



PROCESSO N.º 726/05

PROTOCOLO N.º 5.673.262-4

PARECER CEE/CES N.º 72/10

APROVADO EM 10/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAGUÁ - FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do curso de graduação em História -
Licenciatura.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 52/2010-CES/GAB/SETI, de 13/01/2010, fls. 183, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha o expediente em epígrafe, no qual a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR solicita “renovação de reconhecimento do curso graduação em História – Licenciatura”.

Este processo iniciou sua tramitação neste colegiado, em 16/03/2005, fl. 02, pelo encaminhamento do pedido, feito pela FAFIPAR, para adequação do Projeto Político Pedagógico do curso em tela.

Em 16/03/2005, este Conselho encaminhou os autos à SETI, “para pronunciamento e retorno ao CEE”, fl. 04.

Por meio do Ofício nº 475/2005 – CES/GAB, de 23/06/2005, fl. 08, a SETI devolve esse processo ao CEE/PR, com inclusa Informação nº 045/2008 – CES/SETI, de 22/06/2005, fls. 05 a 07, na qual a SETI entende que o processo está instruído para análise do pedido.

Por meio da Informação contida à fl. 79, de 30/08/2005, este Colegiado devolveu este processo à SETI, para que o pedido de adequação da Proposta Pedagógica seja acompanhado do pedido de renovação do reconhecimento “em cumprimento ao art. 31 e § 2º da Deliberação nº 01/05 deste Conselho Estadual de Educação.”

Por meio do Ofício nº 213/2005, de 12/12/2005, fl. 83, a FAFIPAR retorna este processo ao CEE/PR solicitando, “também a renovação do reconhecimento do curso”.



PROCESSO N.º 726/05

A SETI, por meio da Portaria nº 03/2007, de 26/02/2007, fl. 140, complementada pela Portaria nº 048/2007, de 23/07/2007, fl. 139, formou Comissão Verificadora para “Renovação do Reconhecimento e Adequação às DCNs, do Curso de Licenciatura em História, ofertado pela FAFIPAR”.

Às fls. 141 a 146, consta o “Relatório da Perita – Renovação de Reconhecimento”, de 26/04/2007, sobre o curso em tela da FAFIPAR, a qual é de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Por meio da Informação nº 042/2007–CES/SETI, de 20/07/2007, contida às fls 147 a 153, a SETI relata:

[...] a perita concluiu que o Curso de História da FAFIPAR deve ter renovado o seu reconhecimento, com algumas considerações:

- a) Atualização do acervo da biblioteca;
- b) Estabilidade do Corpo Docente, diminuindo o número de professores colaboradores;
- c) Capacitação do Corpo Docente, diminuindo o número de especialistas;
- d) Incentivo ao regime de TIDE para os professores.

Em 06/09/2007, fl. 156, este Colegiado informa que reenumerou todo este protocolado porque, conforme informação às fl. 155, “ao longo do processo o carimbo e a numeração do Conselho foram rasurados ou inutilizados [...]”.

Em 06/09/2007, “o processo foi totalmente carimbado e reenumerado na parte inferior de cada folha permanecendo as demais numerações sem serem alteradas”, fl. 156.

Por meio do Parecer nº 514/08-CEE/PR, de 08/08/2008, fls. 172 a 181, este Colegiado manifestou-se favorável à aprovação

da proposta pedagógica do curso de graduação em História – Licenciatura, adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resoluções CNE/CP 1 e 2/2002 e CNE/CES 13/2002), da FAFIPAR [...], com carga horária de 3320 horas, funcionando no período noturno, 50 vagas anuais, matrícula anual, e integralização de no mínimo 4 e no máximo, 7 anos, com implantação retroativa ao ano letivo de 2006.

Ficam convalidados os estudos dos acadêmicos do curso de graduação em História – Licenciatura da respectiva faculdade realizados em 2006, 2007 e 2008, nos termos deste Parecer.

(...)

Devolva-se o Processo à FAFIPAR para **comprovar investimentos e melhorias na Biblioteca e contratação de mais professores, bem como licença ou redução de carga horária para qualificação dos professores da casa, com vistas à melhoria efetiva da qualidade do Curso em tela. Após, este protocolado (5.673.262-4) deverá ser reencaminhado a este Conselho para atendimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História – Licenciatura**, sem prejuízo ao trabalho realizado pela Comissão Verificadora constituída pelas Portarias n.º 03, de 26 de fevereiro de 2007, e n.º 048, de 23 de julho de 2007. (Grifo nosso)



PROCESSO N.º 726/05

Alerta-se que o prazo para o retorno do presente protocolado é novembro de 2009 (Parecer n.º 115/07 - CEE/PR).

Por meio do Decreto n.º 3821, de 19/11/2008, fl. 184, o Governo do Estado do Paraná ratifica os termos do Parecer supracitado.

A SETI, por meio do ofício n.º 52/2010-CES/GAB, de 13/01/2010, fl. 183, reencaminha este processo ao CEE/PR, após anexação de mais documentos, tendo em vista que:

(...)

O protocolado foi devolvido à FAFIPAR para cumprimento das diligências estabelecidas [...], retornou a esta Secretaria e está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

(...)

2. No Mérito

Trata-se de processo no qual a FAFIPAR, inicialmente, solicitava apenas aprovação de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em História – Licenciatura.

No entanto, com fundamento na Deliberação n.º 01/05-CEE/PR e no histórico da vida legal da IES, vigente à época do protocolado, o pedido de renovação do reconhecimento do curso também passou a ser objeto do processo.

Conforme relato da SETI, fl. 148, o Curso em tela foi reconhecido por meio do Decreto Estadual n.º 54.355/1964. Em 01/04/2002, foi publicada no D.O.U. a Resolução n.º 019/2002-SETI, na qual consta a alteração curricular do curso em tela, com implantação a partir do ano de 2002, com base no Parecer n.º 130/2002-CEE/PR, de 08/03/2002.

Em 19/12/2008, por meio do Decreto Estadual n.º 3821/2008, fl. 184, o curso de graduação em História – Licenciatura, teve autorizada a adequação de sua proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais, com base no Parecer n.º 514/2008-CEE/PR, aprovado em 08/08/2008, fls. 172 a 181. Assim, o curso passou a ter as seguintes características:

Curso: Graduação em História - Licenciatura
Carga Horária: 3320 (três mil, trezentas e vinte) horas
Turno de Funcionamento: noturno
Número de Vagas: 50 (cinquenta)
Regime de Matrícula: anual
Integralização do Curso: mínimo de 4 e, máximo de 7 anos.



PROCESSO N.º 726/05

Objetivo do curso:

Preparar professores/profissionais críticos, com competência científica, técnica, social e política, de forma que possam atuar como intelectuais orgânicos, visando a práxis e a formação de novos cidadãos comprometidos com a transformação da sociedade.

Perfil do egresso:

A (...) formação do educador (...) exige que haja a superação da dicotomia entre o professor como cidadão e o trabalhador (...) não permite mais o desconhecimento das ações do sujeito social e político (...) a busca de um perfil profissional que una esses dois aspectos deve juntar todos os esforços da qualificação de um professor.

... é preciso formar pessoas capazes de perceber que a dinâmica do conhecimento é constantemente mobilizada por novas descobertas e questionamentos ...

Nesse sentido, é necessário que os novos professores sejam capazes de organizar e dirigir situações de aprendizagem que permitam aos alunos desenvolver habilidades de trato com o conhecimento que não se esgotem em sala de aula, reconheçam as condições de aprendizagem para administrar diferentes progressões de desenvolvimento e que sejam capazes de envolver seus alunos nesse processo de aprendizagem e trabalho.

É preciso (...) que (...) crie instrumentos que possibilitem a aproximação do conhecimento teórico com o prático (...) transformar em uma escola que conjugue a busca da modernidade através das modernas tecnologias e a formação de um profissional (...) capaz de unir a tecnologia com a crítica através das experimentações científicas e da pesquisa na busca da superação das dificuldades impostas pelo mundo moderno.

O Curso de Licenciatura em História da FAFIPAR (...) parte do princípio de que é preciso infundir no futuro profissional um espírito crítico que o capacite para:

- Exercer um diálogo produtivo com as demais áreas do conhecimento, notadamente com as disciplinas que compõem o campo das ciências humanas e sociais.
- Enfatizar a importância da educação como instrumento de transformação social.
- Articular o conhecimento histórico com as distintas linguagens – fotografia, cinema, artes plásticas, etc. - que perpassem a cultura contemporânea.
- Estabelecer uma relação fecunda entre o conhecimento produzido e sua aplicação no Ensino Fundamental e Médio.
- Utilizar em sua prática docente todo o aporte que norteia a prática da pesquisa.
- Contribuir para o desenvolvimento da historiografia regional e do Litoral do Paraná, promovendo, no campo teórico, articulações com a produção historiográfica, brasileira e mundial.

Para instruir as exigências feitas pela Perita e constantes do Parecer nº 514/2008-CEE/PR, por meio do Ofício nº 240/2009, de 27/11/2009, fl. 185, a FAFIPAR reencaminha este protocolado à SETI, informando:



PROCESSO N.º 726/05

(...)

[...] encaminhamos [...] relação bibliográfica atualizada (fls. 195 a 214), para comprovação de investimentos na parte bibliográfica, assim como relação atualizada de professores (fls. 215 a 218), com novos professores efetivos, e respectivo regime de trabalho. Encaminhamos também regulamento de atividades complementares.

Justificamos ainda que, mesmo com os investimentos em infra-estrutura já realizados, as instalações da FAFIPAR já estão no seu limite de área construída, sem qualquer possibilidade de ampliação. A biblioteca funciona em uma área com deficiência de espaço para dispor novos exemplares que foram comprados, e também de área destinada para estudo.

Com o objetivo de resolver definitivamente os problemas de infra-estrutura da nossa Instituição, foi viabilizado projeto para uma nova sede com área construída de 10.000 m², adequado às necessidades acadêmicas, cujo projeto arquitetônico já foi entregue e os complementares estão em fase de execução.

A parte destinada a nova biblioteca fará parte do núcleo comum e terá toda infra-estrutura necessária para atendimento de professores e acadêmicos.

Às fls. 188 a 194, consta a Resolução n.º 002/2009, de 25/09/2009, por meio da qual a FAFIPAR “aprova o Regulamento das Atividades Complementares Científico-Culturais dos cursos de Licenciatura e Bacharelado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá-FAFIPAR”.

No que tange à exigência para a “licença ou redução de carga horária para qualificação dos professores da casa, com vista à melhoria efetiva da qualidade do curso em tela”, constante do Parecer n.º 514/2008-CEE/PR, a FAFIPAR não se pronunciou.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em História – Licenciatura, com carga horária total de 3320 (três mil trezentas e vinte) horas, funcionando no período noturno, 50 vagas anuais, regime de matrícula anual, integralização em, no mínimo 4 e, no máximo em 7 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, do município de Paranaguá.

Determina-se à IES a substituição imediata do professor das disciplinas Introdução aos Estudos Históricos, Métodos e Técnicas de Pesquisa Histórica, e História da América I, haja vista que a formação apresentada pelo docente não é compatível com as disciplinas.

Alerta-se à IES que:

a) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR n.º 04/06;



PROCESSO N.º 726/05

b) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436, de 24/04/2002.

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Determina-se à IES que, no prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação do referido Decreto, encaminhe a este Conselho o PDI atualizado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CEB